



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.008

João Pessoa - Domingo, 21 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

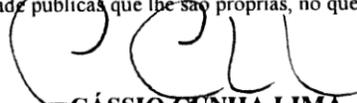
Ato Governamental Nº 1242

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Sargento PM Matr. 520.153-5 SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1243

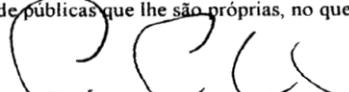
João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o 3º Sargento PM Matr. 520.109-8 JORGE LUIS RODRIGUES THEOTÔNIO, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência

do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1244

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o CB PM Matr. 511.523-0 VINICIUS CUNHA LIMA, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auriao.com.br 3218.6518



Ato Governamental Nº 1245

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Cabo PM Matr. 514.457-4 EDMILSON DE LIMA VELEZ, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1246

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Cabo PM Matr. 516.273-4 EGNALDO BARBOSA DA COSTA, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

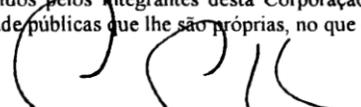
Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1247

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Cabo PM Matr. 517.516-0 HERONILSON DINIZ SOARES, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

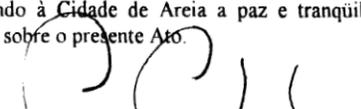
Ato Governamental Nº 1248

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Cabo PM Matr. 520.120-9 JOSÉ INÁCIO CÂNDIDO, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

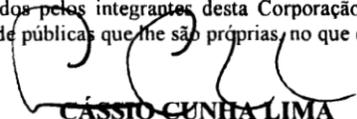
Ato Governamental Nº 1249

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Cabo PM Matr. 517.545-3 ROMERO MATIAS DO NASCIMENTO, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1250

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Cabo PM Matr. 519.268-4 ALBA EDILANE ARAUJO AZEVEDO, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1251

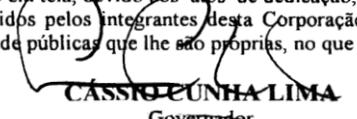
João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Soldado PM Matr. 521.052-6 FABRÍCIO MATIAS DO NASCIMENTO, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de

assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

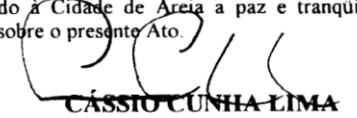
Ato Governamental Nº 1252

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Soldado PM Matr. 521.076-3 JANIO DA SILVA SANTOS, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

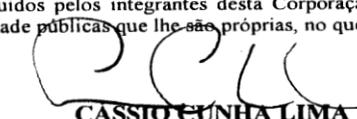
Ato Governamental Nº 1253

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o Soldado PM Matr. 521.982-5 FABIANO HILDON DA CRUZ CARNEIRO, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Erivan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1254

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de **Cabo PM**, a contar de 20 de agosto de 2005, o **Soldado PM Matr. 521.065-8 JOAO GOMES DE SOUZA NETO**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante **Conselho Especial**, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de uma corja de assaltantes e homicidas, liderada pelo errante João Batista Teodózio, conhecido no submundo do crime como "Joãozinho de Arara" que aterrorizou por um tempo a pacata cidade de Areia no Brejo Paraibano, tendo em 04 de junho de 2004, momento seguinte ao assalto da agência do Banco do Brasil, invadido a cadeia pública e executado covardemente o policial de serviço, Soldado Jailson de Vasconcelos Ferreira, com tiro de escopeta no rosto. Diante da premente necessidade do restabelecimento da ordem e com o fito de encarcerar a quadrilha, o Comandante do 2º BPM reuniu um grupo de Militares Estaduais e destina-o a diligenciar perdurando por seis meses os confrontos com o bando armado, tendo o bandido acima escapado na noite do dia 01 de outubro de 2004, após intensa troca de tiros com a Polícia Militar, no Sítio São Bento naquela cidade, todavia foram presos dois de seus comparsas: José Wellington Gonçalves Arruda e Gilvan de Almeida Barbosa, a partir dos quais se conseguiu levantar dados em torno do paradeiro do restante da quadrilha. Sem perder o intento nas diligências, em 04 de dezembro de 2004, no bairro de Jeremias - Campina Grande, são presos depois de grande tiroteio, Ailton de Jesus Gomes, Eriwan Gomes Gonçalves e Alda Lúcia Pereira da Silva, mulher de José Elias Gomes, vulgo Zé Elias, este último, sucumbiu no embate com a polícia. No terceiro momento do confronto, em 19 de dezembro de mesmo ano, agora no Sítio Cocos, município de Bananeiras, ali se encontrava "Joãozinho de Arara" em uma casa, mantendo uma família em cárcere privado por dois meses, com ameaças de morte o tempo todo, tendo naquela noite, quando da chegada da PM, Joãozinho atirado contra os Policiais deixando na fuga um fuzil cal. 7.62 mm e um bernal com vários cartuchos do mesmo calibre. Não obstante, depois de cinco dias daquele fato a equipe de policiais logra êxito e prende o bandido em tela, devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo à Cidade de Areia a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, no que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

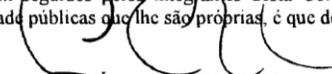
Ato Governamental Nº 1255

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de **1º Sargento PM**, a contar de 20 de agosto 2005, o **2º Sgt PM, Matr. 519.549-7, MAYOVIKEV AVELINO FIGUEREDO**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante **Conselho Especial**, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "Torrado ou Carioca", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acuados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT .40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1256

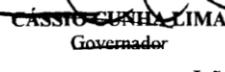
João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de **2º Sargento PM**, a contar de 20 de agosto 2005, o **3º Sgt PM, Matr. 518.308-1, ROBERTO LUSTOSA DE QUEIROZ**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante **Conselho Especial**, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "Torrado ou Carioca", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da

quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acuados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT .40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

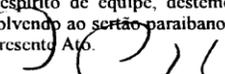
Ato Governamental Nº 1257

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de **2º Sargento PM**, a contar de 20 de agosto 2005, o **3º Sgt PM, Matr. 518.753-2, VALMIR AVELINO**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante **Conselho Especial**, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "Torrado ou Carioca", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acuados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT .40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

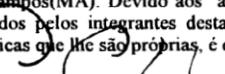
Ato Governamental Nº 1258

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de **3º Sargento PM**, a contar de 20 de agosto 2005, o **CB PM, Matr. 510.543-9, SEBASTIÃO GUILHERMINO DA SILVA**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante **Conselho Especial**, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "Torrado ou Carioca", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acuados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT .40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1259

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2. do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto 2005, o **CB PM, Matr. 518.303-1, MAURÍCIO DE MORAIS**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "**Torrado ou Carioca**", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acudados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT. 40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1260

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2. do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 20 de agosto 2005, o **CB PM, Matr. 520.499-2, JOSÉ LEANDRO NETO**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "**Torrado ou Carioca**", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acudados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT. 40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1261

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2. do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de CB PM, a contar de 20 de agosto 2005, o **SD PM, Matr. 521.112-6, ALEX CUNHA FERREIRA**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "**Torrado ou Carioca**", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da

surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acudados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT. 40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1262

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2. do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de CB PM, a contar de 20 de agosto 2005, o **SD PM, Matr. 521.121-2, CARLOS ANDRÉ ALVES**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, por ter participação direta e efetiva, na prisão de elementos, que aterrorizavam este Estado, uma vez que a quadrilha era composta por diversos membros especializados em roubos a banco, agências dos Correios e Telégrafos, seqüestros e homicídios, comandada pelo meliante, **Paulo César de Sousa**, conhecido no submundo do crime como "**Torrado ou Carioca**", que devido a resistência à prisão veio a óbito, isto em 04 de dezembro de 2004, quando por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, um grupo de militares estaduais foi deslocado à cidade de Lima Campos(MA) para, em conjunto com as autoridades daquele Estado, verificar a veracidade de notícias que indicavam a presença do grupo naquela comuna maranhense e assim, obter melhores dados que possibilitassem o desarticular da quadrilha procurada por todo o sertão da Paraíba, principalmente, nas cidades de Patos, São Bento e Catolé do Rocha. Diante da surpresa iminente e o encontro pontual do grupo com o auxílio de alguns militares estaduais daquele Estado nordestino, atrelado a informe de que o bando planejava assaltar mais uma agência bancária naquela cidade do Maranhão, estando os meliantes já localizados numa casa situada à rua Matos Coelho s/nº, o 1º Ten PM Sena determinou o cerco imediato do local e anunciou a presença da Polícia Militar, ocasião em que ao darem conta da ação perpetrada pelas polícias, os 05(cinco) elementos que ocupavam a residência tentaram fugir pelos fundos da casa efetuando vários disparos contra a guarnição, seguindo-se de intenso tiroteio, momento em que 02(dois) criminosos tombaram e o restante retornou para o interior da residência, fazendo crianças e mulheres como reféns. Estando acudados, após vários minutos de exaustiva negociação, os integrantes da quadrilha EDIVAN ARAÚJO DIAS, ARIONE QUEIROZ DE OLIVEIRA e ELZIVAN OLIVEIRA DA SILVA, abraçados com as mulheres e crianças se entregaram tendo sido encontrados no interior da residência, várias armas, entre elas 02(duas) pistolas, 01(uma) PT. 40 e 01(uma) 9mm – com numeração raspada; 01(um) fuzil automático leve, calibre 7.62mm com 03(três) carregadores; 01(um) revólver; capuzes e farta munição de vários calibres. A Fração PM enfim logra êxito pleno, consumando a prisão dos elementos restantes, obtendo sucesso na proteção e preservação da integridade física das pessoas outras que se viram envolvidas inocentemente no episódio, passando a ser alvo de efusivas referências elogiosas da sociedade maranhense e do reconhecimento do Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão pelo relevante serviço prestado à Corporação e à segurança dos cidadãos de Lima Campos(MA). Devido aos atos de dedicação, espírito de equipe, destemor, exemplos a serem seguidos pelos integrantes desta Corporação e devolvendo ao sertão paraibano a paz e tranquilidade públicas que lhe são próprias, é que decido sobre o presente Ato.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1263

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2005, o **Tenente-Coronel PM, matrícula 503.633-0, ARMAND LUCIEN ANÍSIO LAROCHE**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "c" do artigo 10; alínea "e" do artigo 17; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1264

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Tenente-Coronel PM, matrícula 511.770-4, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES BELTRÃO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1265

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-

Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Tenente-Coronel PM, matrícula 503.637-2, ITAMAR GOMES DE CARVALHO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1266 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Capitão PM, matrícula 518.598-0, MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA FILHA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1267 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Capitão PM, matrícula 517.502-0, ANTÔNIO ELIAS DA COSTA NETO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1268 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Major PM, matrícula 519.328-1, HEITOR BOTELHO LUNA FILHO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1269 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Major PM, matrícula 511.765-8, LUIZ ANTÔNIO GOMES MONTEIRO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1270 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Major PM, matrícula 512.866-8, EULLER DE ASSIS CHAVES**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1271 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o **Major PM, matrícula 512.868-4, CARLOS AMÉRICO PEREIRA OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do

artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1272 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º **Tenente PM, matrícula 520.679-1, ROBERTO ZANATA EVANGELISTA PEREIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1273 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.252-9, RODOLFO EMANOEL DE FREITAS ROSAS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1274 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.255-3, ANDRÉ GUSTAVO BRANDÃO DA COSTA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1275 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.284-7, ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1276 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.253-7, JOÃO FLORINDO BATISTA SEGUNDO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1277 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.287-1, ISABELLE MINELLE RODRIGUES A. DOS SANTOS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1278

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.259-6, DANIELLA DAYSE DE ALENCAR MARQUES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1279

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.283-9, ÁLVARO CAVALCANTE FILHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1280

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.256-1, ISMAEL CUNHA LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1281

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.254-5, ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1282

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.288-0, MÔNICA LUIZ RODRIGUES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1283

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.286-3, CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1284

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.257-0, MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK FILHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1285

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.260-0, ELAINE DA COSTA SIMÕES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1286

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.285-5, GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1287

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o Capitão PM, matrícula 516.504-1, JARLON CABRAL FAGUNDES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1288

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o Capitão PM, matrícula 515.366-2, MANOEL DEDEU NETO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1289

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2005, o Major PM, matrícula 512.395-0, WOLGRAND PINTO LORDÃO JÚNIOR, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "b" do artigo 10; alínea "e" do artigo 17; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1290

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o Major PM, matrícula 512.398-4, FERNANDO BARTHOLOMEU DE MACEDO FILHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Ato Governamental Nº 1291 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.422-4, JOSÉLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1292 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.420-8, JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1293 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.427-5, MÁRCIO BERGSON FERNANDES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1294 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.434-8, SINVAL ALBUQUERQUE DA SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1295 João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.348-7, VALÉRIA MENDES VIEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1296/ 2005) João Pessoa, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar OTÍLIA ELIZABETHE MENEZES DE MELO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1297/ 2005) João Pessoa, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MELFRA PONTES FRAGOSO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1298/ 2005)

João Pessoa, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar VERA LÚCIA FERREIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1299/ 2005)

João Pessoa, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar NANCY MOURA DE ALMEIDA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1300/ 2005)

João Pessoa, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARIA LINDACI DIAS DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1301/ 2005)

João Pessoa, 20 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARIA EMÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 05 de 15 de agosto de 2005

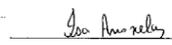
A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 15 de agosto de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

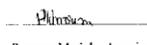
Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º: Alterar o modelo de Gestão Inicial para a Gestão Básica do Sistema Único da Assistência Social dos municípios conforme relação em anexo:

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Armando Abílio Vieira
Coordenador da CIB-PB


Isa Silva de Arroxelas Macedo
Membro da CIB-PB


Roseane Marinho Amorim
Membro da CIB-PB


Douraci Vieira dos Santos
Membro da CIB-PB

Publicado no D.O.E. de 18.08.2005

Republicado por incorreção

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENCAMINHARAM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À GESTÃO BÁSICA E GESTÃO PLENA

1.	Alagoa Nova	O município atendeu a toda documentação
2.	Alagoinha	O município atendeu a toda documentação
3.	Algodão de Jandaira	O município atendeu a toda documentação
4.	Araçagi	O município atendeu a toda documentação
5.	Amparo	O município atendeu a toda documentação
6.	Areia	O município atendeu a toda documentação
7.	Areal	O município atendeu a toda documentação
8.	Aroeiras	O município atendeu a toda documentação
9.	Assunção	O município atendeu a toda documentação
10.	Aparecida	O município atendeu a toda documentação
11.	Baia da Traição	O município atendeu a toda documentação
12.	Bananeiras	O município atendeu a toda documentação
13.	Baraúna	O município atendeu a toda documentação
14.	Bayeux	O município atendeu a toda documentação
15.	Barra Santa Rosa	O município atendeu a toda documentação
16.	Belém	O município atendeu a toda documentação
17.	Boa Ventura	O município atendeu a toda documentação
18.	Boa Vista	O município atendeu a toda documentação
19.	Boqueirão	O município atendeu a toda documentação
20.	Borborema	O município atendeu a toda documentação
21.	Bonito de Santa Fé	O município atendeu a toda documentação
22.	Brejo do Cruz	O município atendeu a toda documentação
23.	Caapora	O município atendeu a toda documentação
24.	Cabedelo	O município atendeu a toda documentação
25.	Cacimba de Areia	O município atendeu a toda documentação
26.	Cajazeiras	O município atendeu a toda documentação
27.	Campina Grande	O município atendeu a toda documentação/PLENA
28.	Capim	O município atendeu a toda documentação
29.	Camalalu	O município atendeu a toda documentação
30.	Catingueira	O município atendeu a toda documentação
31.	Conceição	O município atendeu a toda documentação

32.	Conde	O município atendeu	a toda documentação
33.	Cubati	O município atendeu	a toda documentação
34.	Cuité	O município atendeu	a toda documentação
35.	Cuité de Mamanguape	O município atendeu	a toda documentação
36.	Cuitegi	O município atendeu	a toda documentação
37.	Damião	O município atendeu	a toda documentação
38.	Diamante	O município atendeu	a toda documentação
39.	Desterro	O município atendeu	a toda documentação
40.	Fagundes	O município atendeu	a toda documentação
41.	Guarabira	O município atendeu	a toda documentação
42.	Gurinhém	O município atendeu	a toda documentação
43.	Ibiara	O município atendeu	a toda documentação
44.	Imaculada	O município atendeu	a toda documentação
45.	Itaporanga	O município atendeu	a toda documentação
46.	Itapororoca	O município atendeu	a toda documentação
47.	Jericó	O município atendeu	a toda documentação
48.	Jacaraú	O município atendeu	a toda documentação
49.	João Pessoa	O município atendeu	a toda documentação/ PLENA
50.	Juarez Távora	O município atendeu	a toda documentação
51.	Juazeirinho	O município atendeu	a toda documentação
52.	Junco do Seridó	O município atendeu	a toda documentação
53.	Lagoa	O município atendeu	a toda documentação
54.	Lagoa de Dentro	O município atendeu	a toda documentação
55.	Livramento	O município atendeu	a toda documentação
56.	Lagoa Seca	O município atendeu	a toda documentação
57.	Lastro	O município atendeu	a toda documentação
58.	Lucena	O município atendeu	a toda documentação
59.	Mãe D'água	O município atendeu	a toda documentação
60.	Mamanguape	O município atendeu	a toda documentação
61.	Mato Grosso	O município atendeu	a toda documentação
62.	Manaira	O município atendeu	a toda documentação
63.	Marcação	O município atendeu	a toda documentação
64.	Marizópolis	O município atendeu	a toda documentação
65.	Maturéia	O município atendeu	a toda documentação
66.	Monteiro	O município atendeu	a toda documentação
67.	Monte Horebe	O município encaminhou	a documentação
68.	Mulungu	O município atendeu	a toda documentação
69.	Natuba	O município atendeu	a toda documentação
70.	Nazarezinho	O município atendeu	a toda documentação
71.	Nova Floresta	O município atendeu	a toda documentação
72.	Nova Palmeira	O município atendeu	a toda documentação
73.	Nova Olinda	O município atendeu	a toda documentação
74.	Olivedos	O município atendeu	a toda documentação
75.	Patos	O município atendeu	a toda documentação
76.	Pedra Branca	O município atendeu	a toda documentação
77.	Pedras de Fogo	O município atendeu	a toda documentação
78.	Pedro Régis	O município atendeu	a toda documentação
79.	Pedra Lavrada	O município atendeu	a toda documentação
80.	Piancó	O município atendeu	a toda documentação / plena
81.	Picuí	O município atendeu	a toda documentação
82.	Pilões	O município atendeu	a toda documentação
83.	Piloezinhos	O município atendeu	a toda documentação
84.	Pocinhos	O município atendeu	a toda documentação
85.	Poço Dantas	O município atendeu	a toda documentação
86.	Princesa Isabel	O município atendeu	a toda documentação
87.	Prata	O município atendeu	a toda documentação
88.	Queimadas	O município atendeu	a toda documentação
89.	Remigio	O município atendeu	a toda documentação
90.	Riachão	O município atendeu	a toda documentação
91.	Riachão do Bacamarte	O município atendeu	a toda documentação
92.	Riacho dos Cavalos	O município atendeu	a toda documentação
93.	Rio Tinto	O município atendeu	a toda documentação
94.	S. João do Rio do Peixe	O município atendeu	a toda documentação
95.	São Jose do Brejo do Cruz	O município atendeu	a toda documentação
96.	S. Jose de Piranhas	O município atendeu	a toda documentação
97.	S. Jose dos Cordeiros	O município atendeu	a toda documentação
98.	Salgado de São Félix	O município atendeu	a toda documentação
99.	Santa Cruz	O município atendeu	a toda documentação
100.	Santa Helena	O município atendeu	a toda documentação
101.	Santa Luzia	O município atendeu	a toda documentação
102.	São José do Sabugi	O município atendeu	a toda documentação
103.	Santa Rita	O município atendeu	a toda documentação
104.	São Sebastião do Umbuzeiro	O município atendeu	a toda documentação
105.	Santa Terezinha	O município atendeu	a toda documentação
106.	Santana de Mangueira	O município atendeu	a toda documentação
107.	Sapé	O município atendeu	a toda documentação
108.	Santarém	O município atendeu	a toda documentação
109.	Santo André	O município atendeu	a toda documentação
110.	Santa Cecília	O município atendeu	a toda documentação
111.	São Bento	O município atendeu	a toda documentação
112.	São Francisco	O município atendeu	a toda documentação
113.	São José Lagoa Tapada	O município atendeu	a toda documentação
114.	São Miguel de Taipú	O município atendeu	a toda documentação
115.	São Mamede	O município atendeu	a toda documentação
116.	Seridó	O município atendeu	a toda documentação
117.	Serra Branca	O município atendeu	a toda documentação
118.	Serra da Raiz	O município atendeu	a toda documentação
119.	Serra Grande	O município atendeu	a toda documentação
120.	Serra Redonda	O município atendeu	a toda documentação
121.	Sertãozinho	O município atendeu	a toda documentação
122.	Sobrado	O município atendeu	a toda documentação
123.	Solânea	O município atendeu	a toda documentação
124.	Sumé	O município atendeu	a toda documentação
125.	Sousa	O município atendeu	a toda documentação
126.	Taperoá	O município atendeu	a toda documentação
127.	Tavares	O município atendeu	a toda documentação
128.	Triunfo	O município atendeu	a toda documentação
129.	Uiraúna	O município atendeu	a toda documentação
130.	Veirópolis	O município atendeu	a toda documentação
131.	Vista Serrana	O município atendeu	a toda documentação

Total de municípios habilitados para gestão básica : 128

Total de municípios habilitados para gestão plena : 03

TOTAL DE MUNICÍPIOS HABILITADOS - 131

Publicado no D.O.E de 18.08.2005

Republicado por incorreção

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-PB

Resolução n.º 013/2005 de 16 de Agosto de 2005.

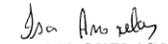
O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 16/08/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1º- Aprovar o Projeto Técnico de implantação de (26) vinte e seis Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, do Governo do Estado/ Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, a ser conveniado com o Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em conformidade com à Nova Política Nacional e a NOB/2005.

Art. – 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Presidente do CEAS/ PB

Publicado no D.O.E. de 18.08.2005

Republicado por incorreção.

Resolução n.º 014/2005 de 16 de Agosto de 2005.

Dispõe sobre a habilitação dos municípios paraibanos aos novos modelos de Gestão (Básica e Plena) conforme NOB/2005.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 16/08/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1º- Aprovar a planilha que altera o modelo de gestão dos municípios paraibanos, em conformidade com à Nova Política Nacional de Assistência Social e NOB/2005, para Gestão Básica e Plena de Assistência Social, pactuada na CIB/PB, conforme relação em anexo.

Art. – 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Presidente do CEAS/ PB

PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.08.2005

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENCAMINHARAM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À GESTÃO BÁSICA E GESTÃO PLENA

1.	Alagoa Nova	O município atendeu	a toda documentação
2.	Alagoinha	O município atendeu	a toda documentação
3.	Algodão de Jandaira	O município atendeu	a toda documentação
4.	Araçagi	O município atendeu	a toda documentação
5.	Amparo	O município atendeu	a toda documentação
6.	Areia	O município atendeu	a toda documentação
7.	Areal	O município atendeu	a toda documentação
8.	Aroeiras	O município atendeu	a toda documentação
9.	Assunção	O município atendeu	a toda documentação
10.	Aparecida	O município atendeu	a toda documentação
11.	Baía da Traição	O município atendeu	a toda documentação
12.	Bananeiras	O município atendeu	a toda documentação
13.	Baraúna	O município atendeu	a toda documentação
14.	Bayeux	O município atendeu	a toda documentação
15.	Barra Santa Rosa	O município atendeu	a toda documentação
16.	Belém	O município atendeu	a toda documentação
17.	Boa Ventura	O município atendeu	a toda documentação
18.	Boa Vista	O município atendeu	a toda documentação
19.	Boqueirão	O município atendeu	a toda documentação
20.	Borborema	O município atendeu	a toda documentação
21.	Bonito de Santa Fé	O município atendeu	a toda documentação
22.	Brejo do Cruz	O município atendeu	a toda documentação
23.	Caapora	O município atendeu	a toda documentação
24.	Cabedelo	O município atendeu	a toda documentação
25.	Cacimba de Areia	O município atendeu	a toda documentação
26.	Cajazeiras	O município atendeu	a toda documentação
27.	Campina Grande	O município atendeu	a toda documentação/PLENA
28.	Capim	O município atendeu	a toda documentação
29.	Camalalu	O município atendeu	a toda documentação
30.	Catingueira	O município atendeu	a toda documentação
31.	Conceição	O município atendeu	a toda documentação
32.	Conde	O município atendeu	a toda documentação
33.	Cubati	O município atendeu	a toda documentação
34.	Cuité	O município atendeu	a toda documentação
35.	Cuité de Mamanguape	O município atendeu	a toda documentação
36.	Cuitegi	O município atendeu	a toda documentação
37.	Damião	O município atendeu	a toda documentação
38.	Diamante	O município atendeu	a toda documentação
39.	Desterro	O município atendeu	a toda documentação
40.	Fagundes	O município atendeu	a toda documentação
41.	Guarabira	O município atendeu	a toda documentação
42.	Gurinhém	O município atendeu	a toda documentação
43.	Ibiara	O município atendeu	a toda documentação
44.	Imaculada	O município atendeu	a toda documentação
45.	Itaporanga	O município atendeu	a toda documentação
46.	Itapororoca	O município atendeu	a toda documentação
47.	Jericó	O município atendeu	a toda documentação
48.	Jacaraú	O município atendeu	a toda documentação
49.	João Pessoa	O município atendeu	a toda documentação/ PLENA
50.	Juarez Távora	O município atendeu	a toda documentação
51.	Juazeirinho	O município atendeu	a toda documentação
52.	Junco do Seridó	O município atendeu	a toda documentação
53.	Lagoa	O município atendeu	a toda documentação
54.	Lagoa de Dentro	O município atendeu	a toda documentação
55.	Livramento	O município atendeu	a toda documentação
56.	Lagoa Seca	O município atendeu	a toda documentação
57.	Lastro	O município atendeu	a toda documentação
58.	Lucena	O município atendeu	a toda documentação
59.	Mãe D'água	O município atendeu	a toda documentação
60.	Mamanguape	O município atendeu	a toda documentação
61.	Mato Grosso	O município atendeu	a toda documentação
62.	Manaira	O município atendeu	a toda documentação
63.	Marcação	O município atendeu	a toda documentação
64.	Marizópolis	O município atendeu	a toda documentação
65.	Maturéia	O município atendeu	a toda documentação
66.	Monteiro	O município atendeu	a toda documentação
67.	Monte Horebe	O município encaminhou	a documentação
68.	Mulungu	O município atendeu	a toda documentação
69.	Natuba	O município atendeu	a toda documentação
70.	Nazarezinho	O município atendeu	a toda documentação
71.	Nova Floresta	O município atendeu	a toda documentação
72.	Nova Palmeira	O município atendeu	a toda documentação
73.	Nova Olinda	O município atendeu	a toda documentação
74.	Olivedos	O município atendeu	a toda documentação
75.	Patos	O município atendeu	a toda documentação
76.	Pedra Branca	O município atendeu	a toda documentação
77.	Pedras de Fogo	O município atendeu	a toda documentação
78.	Pedro Régis	O município atendeu	a toda documentação
79.	Pedra Lavrada	O município atendeu	a toda documentação
80.	Piancó	O município atendeu	a toda documentação / plena
81.	Picuí	O município atendeu	a toda documentação

82.	Pilões	O município atendeu a toda documentação
83.	Piloezinhos	O município atendeu a toda documentação
84.	Pocinhos	O município atendeu a toda documentação
85.	Poço Dantas	O município atendeu a toda documentação
86.	Princesa Isabel	O município atendeu a toda documentação
87.	Prata	O município atendeu a toda documentação
88.	Queimadas	O município atendeu a toda documentação
89.	Remigio	O município atendeu a toda documentação
90.	Riachão	O município atendeu a toda documentação
91.	Riachão do Bacamarte	O município atendeu a toda documentação
92.	Riacho dos Cavalos	O município atendeu a toda documentação
93.	Rio Tinto	O município atendeu a toda documentação
94.	S. João do Rio do Peixe	O município atendeu a toda documentação
95.	São Jose do Brejo do Cruz	O município atendeu a toda documentação
96.	S. Jose de Piranhas	O município atendeu a toda documentação
97.	S. Jose dos Cordeiros	O município atendeu a toda documentação
98.	Salgado de São Félix	O município atendeu a toda documentação
99.	Santa Cruz	O município atendeu a toda documentação
100.	Santa Helena	O município atendeu a toda documentação
101.	Santa Luzia	O município atendeu a toda documentação
102.	São José do Sabugi	O município atendeu a toda documentação
103.	Santa Rita	O município atendeu a toda documentação
104.	São Sebastião do Umbuzeiro	O município atendeu a toda documentação
105.	Santa Terezinha	O município atendeu a toda documentação
106.	Santana de Mangueira	O município atendeu a toda documentação
107.	Sapé	O município atendeu a toda documentação
108.	Santarém	O município atendeu a toda documentação
109.	Santo André	O município atendeu a toda documentação
110.	Santa Cecília	O município atendeu a toda documentação
111.	São Bento	O município atendeu a toda documentação
112.	São Francisco	O município atendeu a toda documentação
113.	São José Lagoa Tapada	O município atendeu a toda documentação
114.	São Miguel de Taipú	O município atendeu a toda documentação
115.	São Mamede	O município atendeu a toda documentação
116.	Seridó	O município atendeu a toda documentação
117.	Serra Branca	O município atendeu a toda documentação
118.	Serra da Raiz	O município atendeu a toda documentação
119.	Serra Grande	O município atendeu a toda documentação
120.	Serra Redonda	O município atendeu a toda documentação
121.	Sertãozinho	O município atendeu a toda documentação
122.	Sobrado	O município atendeu a toda documentação
123.	Solânea	O município atendeu a toda documentação
124.	Sumé	O município atendeu a toda documentação
125.	Sousa	O município atendeu a toda documentação
126.	Taperoá	O município atendeu a toda documentação
127.	Tavares	O município atendeu a toda documentação
128.	Triunfo	O município atendeu a toda documentação
129.	Uiraúna	O município atendeu a toda documentação
130.	Vieirópolis	O município atendeu a toda documentação
131.	Vista Serrana	O município atendeu a toda documentação

Total de municípios habilitados para gestão básica : 128

Total de municípios habilitados para gestão plena : 03

TOTAL DE MUNICÍPIOS HABILITADOS - 131

Publicado no D.O.E de 18.08.2005

Republicado por incorreção

Receita

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 12698-2/2005-RCG Campina Grande, de 08 de Agosto de 2005.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s); 22845-7; 23281-9; 23621-8; 24418-2/2005.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",
RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 12698-2/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.102.598-6	LUCIANO ROCHA MENDES	AV. MANOEL TAVARES, Nº 700, TÉRREO, ALTO BRANCO	C. GRANDE -PB
16.124.667-2	MILENA ROBERTO DE ASSIS	R. JOÃO TAVARES, Nº 373, LOJA 11, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.091.410-8	OLIVEIRA COM. E REPRESENTAÇÕES DE ESTIVAS E CEREJAS LTDA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1874, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.112.946-3	SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO	R. MACIEL PINHEIRO, Nº 160, LOJA 3, CENTRO	C. GRANDE - PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 08 de Agosto de 2005


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00009/2005/SAP

8 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0245342005-4; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

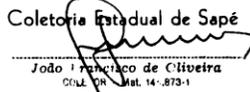
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexos da Portaria Nº 00009/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.082.306-4	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	RUA COM RENATO RIBEIRO COUTINHO, Nº 01830 - CENTRO	SAPE/PB	FONTE


Coletoria Estadual de Sapé
João Francisco de Oliveira
C.O.E. Nº 146.873-1

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00017/2005/BAY

3 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0247782005-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

Anexos da Portaria Nº 00017/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.857-4	MERCADINHO THAJUAN LTDA	RUA MARTO ANDREAZZA - Q 19 L 11 - MARIO ANDREAZZA - 58309000, Nº -	BAYEUX/PB	NORMAL
16.135.205-7	FRANCISCO GOMES DE BARROS	RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 00340 - SESI	BAYEUX/PB	NORMAL
16.081.706-4	MARNIL CHIANCA RODRIGUES	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 00445 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.095.460-6	ERNANDO DE PAULA DA SILVA	RUA PROJETADA - QUADRA 12 LOTE 09 - MARIO ANDREAZZA - 58305000, Nº -	BAYEUX/PB	NORMAL
16.026.725-0	NATERCIO ROQUE DA SILVA	RUA F, 00072 - 58309080, Nº - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.021.277-4	ANA MARIA CUNHA LIMA	AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 00729 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.107.647-5	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO	RUA CORONEL LIRA, Nº 00131 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.123.527-1	JOSE LAMARTINE FERREIRA DA SILVA	RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 00028 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.132.349-9	AGROTEC DIESEL PRODUTOS PECAS E SERVICOS LTDA	ROD BARAO 101 NORTE, 00697 - KM 31 B - 58309600, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.036.862-6	MARIA DE FATIMA BEZERRA DO NASCIMENTO	RUA BOM JESUS, 00145 - MARIO ANDREAZZA - 58309690, Nº -	BAYEUX/PB	NORMAL
16.101.841-6	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A	AVENIDA LIBERDADE, Nº 2826 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL

SECRETARIA DAS FINANÇAS
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Edna Maria dos S. Soares
Coletoria - 145.940.6

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 010/2005

08 de agosto de 2005.

A Coletora Estadual de Esperança, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta no processo nºs; 0235492005-9, 0214512005-0, 0162762005-2, 0162752005-8, 0162772005-7, 0260632005-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte em anexo a esta Portaria, não mais exerce suas atividades no local da inscrição e não solicitou retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

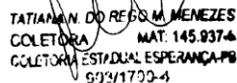
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo referido;

II. **Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhes forem destinadas, bem como ficha de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TATIANA DO REGO MENEZES
COLETORA
MAT. 145.937-4
COLETORIA ESTADUAL ESPERANÇA-PB
693/1792-4

ANEXO A PORTARIA N. 0010/2005-ESP

Inscrição	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.024.377-0	Marluce de Souto Gonçalves Pereira	Rua São José, 766 Centro Areal - PB
16.125.768-2	CONESP - Construtora Esperança Ltda	Tv. Antonio Barbosa, 17 Centro Esperança - PB
16.131.915-7	Cecília Alexandre de Oliveira Almeida	Rua Manoel Rodrigues, 207 Centro Esperança - PB
16.137.722-0	Helmo Batista Schimidt	Rua Manoel Rodrigues, 274 Centro Esperança - PB
16.126.410-7	Edjane Sales Rocha	Rua João Mendes, 396 Centro Esperança - PB
16.126.043-8	Gildo Candido	Rua São José, 836 Centro Areal - PB

Esperança, 08 de agosto de 2005.

TATIANA M. DO REGO M. MENEZES
COLETORA MAT. 145.937-6
COLETORIA ESTADUAL ESPERANÇA-PB
5/13/1792-4

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00018/2005/BAY

4 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02146225005-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

Anexos da Portaria Nº 00018/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.132.911-0	WE MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS E SERVICOS LTDA	RUA ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 00480 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.026.712-9	MARIA JOSE DE CARVALHO	RUA JAIME CAETANO A. LIMA, Nº 00075 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.027.514-8	PANIFICADORA SAO THIAGO LTDA	RUA FIRMINO CAETANO, Nº 00027 - SESI	BAYEUX/PB	NORMAL
16.087.994-9	MARINESIO ROCHA DE LIMA	RUA PLACIDO OLIVEIRA LIMA, Nº 00684 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.093.874-0	EVERALDA SALVADOR FERREIRA LOPES	RUA FLAVIO MAROJA FILHO, Nº 00106 - SESI	BAYEUX/PB	NORMAL
16.108.622-5	REGINALDO SILVA	RUA PLACIDO OLIVEIRA LIMA, Nº 00027 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.111.132-7	NARCET NACIONAL PREFABRICADOS DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA	ROD BARAO 101 KM 161 - QUADRA 10 LOT 2 E 3 - 58309600, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.113.306-1	HERMANO JOSE DE SOUZA	RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 00261 - 58306001, Nº - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.113.843-8	GILMAR GUEDES DOS SANTOS	AVENIDA LIBERDADE, Nº 01269 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.114.342-3	TIROL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	TRAVESSA MANOEL MESQUITA, Nº 00063 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.115.151-5	JOSE ERONIDES DE SOUTO	RUA SAO VICENTE, Nº 00809 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.116.102-2	SILVIO VILARIM RAMOS	AVENIDA LIBERDADE, Nº 02246 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.135.198-0	JOSE RONALDO RODRIGUES	RUA TREZE DE MAIO, Nº 00025 - SESI	BAYEUX/PB	NORMAL
16.136.124-2	GLYCERIO VIEIRA PROENCA NETO	GRA MINE 05 E 11 - QUADRA 03 - 58305000, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.136.242-7	RIO SUL TRANSPORTES TERRESTRE DE PASSAGEIROS LTDA	RUA GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 00164 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.136.492-6	JOSEMIR GREGORIO DE ANDRADE	RUA ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 00226 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.136.498-5	M B A INDUSTRIA METALURGICA COMERCIO E CONSTRUCCOES LTDA	LOT 06 E 07 QUADRA 12 - LOTEAMENTO PLANALTO - 58309700, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.137.144-2	KLEBER JUNIOR DA SILVA PEREIRA	RUA H, 00224 - TERREO - 58309700, Nº - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.137.413-1	JOSE DE ASSIS NOBREGA	RUA ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 00387 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.137.414-0	MARIA DE LOURDES JUSTINO DE SANTANA	RUA C MERCADO PUBLICO DE BAYEUX, 00060 - BOX 60 - 58309080, Nº - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.137.550-2	SEVERINO MANOEL SILVA GRAFICA	RUA ANTONIO FERREIRA, Nº 00059 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.137.908-7	CENTER SOM LTDA	RUA ENGENHEIRO DE CARVALHO, 00113 - A - 58309990, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.138.238-0	F GOMES FARMACIA LTDA	RUA ENGENHEIRO DE CARVALHO, 00248 - 58307150, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.138.795-0	FRANCISCA DOS SANTOS	AV LIBERDADE, 00354 - 58309990, Nº - BARALHO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.139.432-9	VALDIR DE MORAIS	RUA ANTONIO FERREIRA, 00173 - 58307000, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.139.482-5	MERCADINHO BOM NASCER DA LIBERDADE LTDA	AVENIDA LIBERDADE, Nº 03468 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.140.074-4	VANIA SOARES RAMALHO	AVENIDA LIBERDADE, Nº 03281 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.140.295-0	COMERCIAL DE MOVEIS HONORATO LTDA	AVENIDA LIBERDADE, Nº 03945 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.140.563-0	NF DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 00546 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.140.791-9	JOSEPH ALVES DE LUCENA	RUA GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 00164 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.141.074-0	MARLOG MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA	AVENIDA LIBERDADE, Nº 02836 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.143.088-0	BRASCORDA SISAL LTDA	AVENIDA LIBERDADE, Nº 03230 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.143.090-2	BRASCORDA REDES LTDA	AVENIDA LIBERDADE, Nº 3230 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.143.377-4	ALAN ROBSON S SILVA ME	RUA NAPOLEAO LAUREANO, Nº 513 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.119.093-6	CITECO TECNOLOGIA DE COAGULADOS LTDA	ROD BARAO 230 COM BR 101, 00000 - KM 32 - ZONA RURAL - 58305600, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.128.557-0	SKINA 12 COMISSARIA DE VEICULOS LTDA	RUA PLACIDO OLIVEIRA LIMA, Nº 00012 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.126.077-2	JOSINALDO MORAIS DE ARAUJO	RUA ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 00248 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.123.663-4	TERRAL TRANSPORTES TERRESTRE RAPIDO LTDA	RUA OSVALDO CRUZ, Nº 00280 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.123.133-0	PRO MOLAS SAO DOMINGOS LTDA	RUA PETRONIO FIGUEIREDO, Nº 00468 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.123.121-7	EGUIMAR LIMA DO NASCIMENTO	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 00053 - TAMBÁI - 58307520, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.121.694-3	ROBERIO ALVES RODRIGUES	RUA EDVALDO PEREIRA VASCONCELOS, Nº 00020 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.121.414-2	ANTONIO JOAO DA SILVA	RUA H, 00000 - BOX 50 54 - 58305000, Nº - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL
16.131.378-7	ERIVALDO DA SILVA NAZARE	RUA GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 00314 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL
16.137.551-0	PAULO SERGIO CARDOSO DE LIMA	RUA ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 00523 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL

SECRETARIA DAS FINANÇAS
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Edna Maria dos S. Soares
Coletora - 145.940-6

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00019/2005/BAY

8 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0251782005-8 ;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

Anexos da Portaria Nº 00019/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.389-3	A CASADO	AVENIDA LIBERDADE, Nº 02485 - SESI	BAYEUX/PB	NORMAL
16.059.641-6	A CASADO	AVENIDA LIBERDADE, Nº 02445 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL

SECRETARIA DAS FINANÇAS
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Edna Maria dos S. Soares
Coletora - 145.940-6

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 331/PGE

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 75.921-0, Assessor Legislativo Auxiliar, ora à disposição desta Procuradoria, e com exercício no Núcleo Regional de Itaporanga, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 332/PGE

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 75.921-0, Assessor Legislativo Auxiliar, ora à disposição desta Procuradoria, para prestar serviços no 7º Núcleo Regional, com sede na cidade de Itaporanga, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 333/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 22 de agosto a 20 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA MÁXIMO, matrícula nº 85.406-9, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 334/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, para representar o Estado da Paraíba na 30ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, a realizar-se às 15:00h, do dia 22 de agosto de 2005, na sede da Companhia.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 489/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01308.2005.001.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: GISELDA DE SOUZA TAVARES; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 490/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01132.2005.007.13.00-5, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB; Reclamante: JOSÉ FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 491/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO DE A. ALBUQUERQUE, matrícula nº 155.398-4, Procurador do Estado, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB 9897, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446, e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 888.2004.004.601-9/001, impetrado por SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 492/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. LEONARDO AVELAR DA FONTE, matrícula nº 155.860-9, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.002.377-5, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por IRACEMA LIRA DE SOUZA, contra o PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV)/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 493/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2005.031.987-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por PAULO FERREIRA DE LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 494/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.042.918-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por DIRSON BARBOSA JÚNIOR, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 495/PGA

João Pessoa, 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 2005.82.00.010.140-7, 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, contra a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA (SAELPA)/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 496/PGA

João Pessoa, 17 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23,

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, e PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO (Art 730 CPC) - Processo nº 200.2002.358918-3, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposto pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra PETRONIO DE FARIAS BRITO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 497/PGA

João Pessoa, 17 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.044.596-0, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ALYSSON MATHEUS SOARES FERREIRA E OUTROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 498/PGA

João Pessoa, 17 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, matrícula nº 155.861-7, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.031.476-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LUCIANA ELIAS DE ALENCAR, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 499/PGA

João Pessoa, 17 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01369.2005.004.13.00-7, 4ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: MARIA JOSÉ DOS SANTOS AGUIAR; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 501/PGA

João Pessoa, 18 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, matrícula nº 155.859-5, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 999.2005.000.165-3/001, impetrado por ANTÔNIO ALBERTO COSTA BATISTA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO